COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede no, Setor Bancário Note, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462.046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 006.061.039-53, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, de um lado, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.911/0001-99, com sede na Rua Hungria, 1000 - Jardim Paulistano CEP 01.455-000 São Paulo/SP , doravante denominada EPD Sediante, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Daniel Leon Bialsky, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 12894463 e inscrito no CPF sob nº 15154664850 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e demais normativos do CBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* em mútua cooperação entre a EPD Sediante e o CBC, por meio da disponibilização do parque esportivo pela EPD Sediante para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* de esportes olímpicos e/ou paralímpicos e da execução direta das despesas elegíveis pelo CBC.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do presente Acordo de Cooperação, entende-se por EPD Sediante as Entidades de Prática Desportiva que firmaram Acordos de Cooperação com o CBC no âmbito do Edital de Chamamentos de Projetos nº 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Vincula-se a esse instrumento, independentemente de transcrição, o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) produzidos pelo CBC e de conhecimento da EPD Sediante, bem como os demais documentos a serem porventura emitidos pelo CBC que conterão informações referentes ao(s) campeonato(s), assim como o(s) Regulamento(s) específico(s) do(s) evento(s).

Parágrafo Único - O Termo de Fomento para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 ficará vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

I. Executar, em observância ao Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e nos termos referenciados pelos documentos aludidos na Cláusula Segunda deste ajuste, as seguintes despesas:
   a. Transporte Aéreo:
      (i) para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, da sede da EPD PARTICIPANTE à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
      (ii) para deslocamento interestadual da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do Campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
   b. Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação.
II. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, notificando a EPD Sediante da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
III. Suspender a execução da parceria, no caso de descumprimento do presente Acordo de Cooperação e/ou nos demais casos previstos no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
IV. Realizar visita *in loco* e analisar os documentos que se fizerem necessários para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento.
V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações, se for o caso.

Parágrafo Segundo – DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD Sediante:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus instrumentos vinculados;
II. Manter, durante todo o período de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, seu(s) parque(s) esportivo(s) e/ou de terceiros com quem mantenha relação jurídica, disponíveis para receber *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* de esportes olímpicos e/ou paralímpicos;
III. Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se

por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

IV. Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

V. Corrigir vícios que possam comprometer a fruição dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® pelos beneficiários;

VI. Encaminhar ao CBC qualquer proposta de alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou, quando for o caso, ao prazo previsto para o término da parceria;

VII. Arcar com toda e qualquer despesa, vinculada à realização dos respectivos *Campeonatos Brasileiro Interclubes*® que estejam sob sua responsabilidade, especialmente as estabelecidas nos termos do Plano de Trabalho Simplificado, Regulamento da Competição ou documento similar;

VIII. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IX. Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal para eventual avaliação, acompanhamento e/ou fiscalização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

X. Cumprir, em todos os seus termos, o(s) Regulamento(s) da(s) Competição(ões) a ser(em) construído(s) pela(s) ENAD(s), que será(ão) vinculado(s) ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

XI. Garantir que os uniformes dos seus atletas, participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, possuam o "Selo de Formação de Atletas", conforme Manual de Aplicação do CBC;

XII. Auxiliar o CBC em eventual realização de pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

XIII. Dar visibilidade à parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiados com recursos públicos do CBC, bem como assegurar, destacar e divulgar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a realização do Campeonato, expondo a marca do CBC, conforme o Manual de Identidade Visual, em veículos de imprensa, em seu endereço eletrônico na *internet* e em quaisquer outros meios de identificação do evento, tais como placas, painéis e *outdoors*, devendo ser comprovado no momento da análise do cumprimento do objeto, sem prejuízo de eventuais diligências;

XIV. Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* os *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

a. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

b. razão social da EPD e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. descrição do objeto da parceria.

XV. Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e documentos relativos ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, sempre que solicitados;

XVI. Fornecer as informações referentes à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos prazos e formas definidos pelo CBC;

XVII. Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo CBC ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas de responsabilidade do CBC previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, referente a passagens aéreas e hospedagens, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo CBC;

XVIII. Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pela EPD Sediante;

XIX. Informar imediatamente ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca de qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XX. Manter-se adimplente com todas as suas obrigações perante o CBC no que se refere à apresentação de documentos e, inclusive, quanto ao pagamento das contribuições associativas, bem como junto às empresas contratadas pelo CBC para fornecimento de transporte aéreo e hospedagem;

XXI. Apresentar, ao final de cada *Campeonato Brasileiros Interclubes®*, a documentação comprobatória da participação dos atletas beneficiados da EPD Sediante, bem como da aplicação do "Selo de Formação de Atletas" nos seus uniformes, notadamente no que concerne ao envio de: relação dos atletas participantes, relatório fotográfico da delegação, Regulamento da Competição, Boletins, Súmulas, Resultados, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019, cujo extrato deverá ser publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, iniciar-se-á na data da sua assinatura e se findará com a execução integral do objeto do TERMO DE FOMENTO vinculado ao presente instrumento, além de todas as suas obrigações conexas.

Parágrafo Único - A vigência do Acordo de Cooperação deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

As ações de fiscalização e análise de cumprimento do objeto ocorrerão *in loco* por ocasião da realização dos *Campeonatos Brasileiro Interclubes®*.

Parágrafo Primeiro – Na visita *in loco*, avaliar-se-á o cumprimento do objeto de cada campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato) constante do Plano de Trabalho Simplificado.

Parágrafo Segundo – O CBC poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento da política pública objeto do instrumento.

Parágrafo Terceiro – A unidade técnica do CBC emitirá orientações básicas para as ações de fiscalização referente ao cumprimento do objeto, podendo, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades, além de estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação, por meio de procedimentos simplificados e informatizados, inclusive através da substituição de procedimentos.

Parágrafo Quarto – A EPD Sediante ficará obrigada a apresentar quaisquer elementos comprobatórios eventualmente solicitados pelo CBC, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Constitui-se obrigação da EPD Sediante o envio, mediante solicitação, de toda a documentação comprobatória que o CBC entender necessária para a avaliar a execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade quanto à paralisação do campeonato, recairá a quem der causa (ENAD ou EPD Sediante), cabendo o ressarcimento ao CBC dos custos de passagem aérea e hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do CBC, de acordo com o disposto no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O CBC e a EPD Sediante poderão rescindir ou denunciar, conforme o caso e enquadramento jurídico específico, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019, a qualquer tempo respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro – A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com quaisquer dos documentos referidos na Cláusula Segunda, poderão ensejar a rescisão do presente instrumento, bem como quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

I. não apresentação da documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*;
II. razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo - Eventual advertência, suspensão e/ou rescisão do presente instrumento repercutirá no Termo de Fomento pactuado no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, considerando o entrelaçamento da política pública.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento injustificado do objeto pactuado ensejará automática rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de todos os demais instrumentos a ele vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 pelo consenso mútuo entre as partes, em instrumentos específicos, nos termos do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*. Essas alterações e emendas serão partes integrantes do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Com o advento deste instrumento, e sem prejuízo da observância dos efeitos jurídicos de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, fica rescindido o Acordo de Cooperação de nº 36/2017, celebrado entre as partes no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos jurídicos do Acordo de Cooperação de nº 36/2017 têm como base normativa os regulamentos, leis e demais diplomas vigentes à época de sua celebração.

Parágrafo Segundo - A partir da data de sua assinatura, o presente Acordo de Cooperação nº 02/2019 terá como base normativa o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e demais normas e deliberações da Diretoria do CBC.

Parágrafo Terceiro - Por meio do presente Acordo de Cooperação, a EPD Sediante reconhece os termos do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e se

compromete a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do CBC, em Brasília/DF.

E, assim, para firmeza e validade do quanto pactuado, os Partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, 16 de maio de 2019.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

Sandro Assayag
Presidente em exercício

Daniel Leon Bialsky
Presidente da Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Carlos [illegible]
CPF: [illegible]

Nome: Viviane B. I. Caines
CPF: 254.931.458-12

Nome: João Paulo G. da Silva
CPF: 849.515.491-49